



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL: 15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

DATA: Período de 05 a 07 de dezembro de 2018. A correição teve início às 08:00 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 8.116

PRESENCAS:

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho, Doutor João Carlos de Oliveira Uchôa; Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Maria Rafaela de Castro, auxiliando a Vara nos dias 05 e 06 de dezembro de 2018, de acordo com a Portaria SCR Nº 166/2018, de 08.11.2018; Ilustríssimo Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

Observação: A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, vinculada à 15ª Vara, nos termos da Portaria nº 04/2016, de 07 de janeiro de 2016, encontra-se de licença maternidade, no período de 13 de setembro de 2018 a 11 de março de 2019.

DELIBERAÇÕES:

A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. Registre-se que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi criada por força da Lei nº 12.411 de 27 de maio de 2011 e instalado nesta Vara em 12 de novembro de 2012, pelo Ato nº 311, de 18 outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1 - SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	NELSON ESCOSSIA BARBOSA NETO	ANALISTA JUDICIÁRIO- DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DENISE LEAL TEIXEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ERLANA MATOSO DE ALMEIDA	ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	IVANO BEZERRA VIEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	TULIO CALIXTO MARTINS	ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ROSEMILIA ANIBAL DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARCIA PEREIRA BRANDAO	ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	SARAH ROBERTO SILVA DE AGUIAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MIGUEL NASCIMENTO DE FREITAS	ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	KARLA KARINE ROCHA FREITAS	ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CARLOS HENRIQUE CABRAL RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	VILANI MENDES SILVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
Estagiária	ANTONIA GLEYCIANE C.DOS SANTOS	NÍVEL SUPERIOR
Estagiário	MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiário	MOACYR WEYNER GARCIA RAMOS	NÍVEL SUPERIOR
Estagiária	LARISSA DA CONCEIÇÃO P. DA SILVA	NÍVEL MÉDIO

Observações:

2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2018 até 27/11/2018;
Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2017 até 31/12/2017.

Observações:

2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Físicos							
Ano Anterior	0	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	2.031	1.984	767	998	385	156	98%
Ano Atual	1.267	1.602	664	678	254	228	126%
Total							
Ano Anterior	2.031	1.984	767	998	385	156	98%
Ano Atual	1.267	1.602	664	678	254	228	126%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	4	0	1	0	0	0
Ano Atual	2	0	0	0	0	0
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	318	110	141	0	1	35%
Ano Atual	332	156	23	1	1	47%
Total						
Ano Anterior	322	110	142	0	1	34%
Ano Atual	334	156	23	1	1	47%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	4	3	30	0	1	75%
Ano Atual	2	1	0	0	0	50%
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	817	29	1.192	270	37	*
Ano Atual	1.272	924	1.314	347	26	73%
Total						
Ano Anterior	821	32	1.222	270	38	*
Ano Atual	1.274	925	1.314	347	26	73%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

* Consultado acerca da baixa produtividade na fase de execução do ano de 2017, o Senhor Diretor de Secretaria lembrou que houve problema de alimentação do sistema naquele ano, fato JÁ SANADO E CONSIGNADO EM anformado à STI, já foi sanado e consignado na Ata da Correição anterior.

3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 28/11/2017 ATÉ 27/11/2018):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	0	1.555	1.555
Realizadas	0	2.219	2.219
Inicial	0	698	698
Instrução	0	216	216
Julgamento	0	0	0
Una	0	1.197	1.197
Conciliação na fase de conhecimento	0	64	64
Conciliação na fase de execução	0	44	44
Quantidade de dias de audiências por semana	-	4	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	12	12

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 28/11/2017 ATÉ 27/11/2018):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Aguardando cumprimento de acordo (e-Gestão)	0	1	0	2.152
Aguardando cumprimento/devolução de mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando devolução de carga (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando prazo (Movimentações SPT1)	0	1	0	3
Aguardando realização de perícia na data do processamento da solicitação (Relatório Gerencial 63 do SPT1)	0	0	0	0
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1)	2	2	159	46
Anotar CTPS (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	0	0	0	0
Assinar expedientes (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - efetuar Bloqueio (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - registrado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - solicitar Informação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado (e-Gestão)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecante (e-Gestão)	0	1	0	1.788
Consultar no INFOJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no RENAJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no SIARCO (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Distribuir mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0

Elaborar cálculos (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	0	17	0	1.993
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente privado (e-Gestão)	1	3	2.051	1.726
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente público (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	1	2	0	684
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fazer conclusão (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no e-Doc na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1)	2	0	191	0
Preparar comunicação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	0	0	0	0

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;
(Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores;
(SPT1) = Critérios diversos do SPT1 foram utilizados para a recuperação dos valores.
(Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão Sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagada acerca dos processos físicos remanescentes, de números 1426-65/2012 e 1311-44/2012, pendentes para analisar/minutar despacho desde 19/05/2018 e 13/07/2018, o Senhor Diretor de Secretaria informou que se trata de inconsistências resultantes de processos já convertidos, por força do Ato da Presidência de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016, que tramitam regularmente no sistema PJe, inexistindo pendências. Salieta ainda que referidos autos estão em fase de extinção junto ao Sistema SPT1 para fins de baixa na estatística.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	48	-	3	-
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	232	276	82	80
Aguardando cumprimento de providência (PJe-JT)	0	1	0	205
Aguardando cumprimento de providência - Execução (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Liquidação (Cálculos) (PJe-JT)	0	9	0	72
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	324	316	9	11
Analisar expediente da secretaria (PJe-JT)	13	2	1	2
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	47	0	3	0
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	76	0	5	0
Análise das perícias (PJe-JT)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	348	264	233	293
BACENJUD - consultado	0	-	0	-
BACENJUD - efetuar bloqueio	1	-	1	-
BNDT - Inserir	0	-	0	-
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	25	44	187	101
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecante (e-Gestão)	08	55	158	589
CNIB - solicitação (Indisp. de bens)	1	-	5	-
CNIB - registrado (Indisp. de bens)	0	-	0	-
Conclusos ao magistrado	688	-	19	-
Elaborar/Atualizar Cálculos (PJe-JT)	32	-	30	-
Expedir alvarás (PJe-JT)	8	-	3	-

Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.517	1.948	-	-
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente privado (e-Gestão)	297	2	821	807
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente público (e-Gestão)	23	2	1.343	1.230
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito sumaríssimo (e-Gestão)	603	7	647	344
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	368	9	707	158
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	21	2	878	680
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	78	45	819	739
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	83	57	615	456
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	53	28	259	178
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	39	22	182	70
INFOJUD - Consultar	10	-	1	-
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	79	73	24	23
Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJe-JT)	95	0	16	0
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	259	352	14	12
RENAJUD - consultar	7	-	2	-
SERASA - registrar	3	-	1	-
SERASA - incluir restrição	0	-	0	-
SIMBA - consultar	0	-	0	-
SIARCO-consultar (Junta Comercial)	0	-	0	-
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	43	30	140	238

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Indagado acerca das 25 (vinte e cinco) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução,

Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 187 (cento e oitenta e sete) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que as de números 1676-93/2015, 136-73/2016, 773-58/2015 e 1069-12/2017 encontram-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais desde 27/10/2015, 11/10/2016, 16/05/2017 e 27/06/2017, respectivamente. As demais, tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 08 (oito) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 08(oito) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas acerca do andamento. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Físicos Correição Atual	Quantidade Físicos Correição Anterior	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	0	2	76	0
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	-	228	-
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	896	1.014
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	668	671
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	920	1.004
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	694	704
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	235	278
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	365	419
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	925	1.073

Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	744	854
---	---	---	-----	-----

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	46	5	0
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	0	32	40
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	89	91
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	144	124
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	32	22
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	96	91
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	117	135
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	116	128
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	147	144
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	269	242

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;
 (Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores;
 (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores.
 (Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, o Ilustríssimo Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, Diretor de Secretaria, informou que o Excelentíssimo

Senhor Juiz Titular, Doutor João Carlos de Oliveira Uchôa, já conseguiu redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 1268-97/2018, 1276-74/2018 e 1288-88/2018, ajuizados em 21/11/2018, 23/11/2018 e 27/11/2018, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 07/02/2019, 11/02/2019 e 11/02/2019, com um prazo médio de 48 (quarenta e oito) dias e nos processos do rito ordinário de números 1279-29/2018, 1273-22/2018 e 1267-15/2018, ajuizados em 23/11/2018, 22/11/2018 e 21/11/2018, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 14/03/2019, 07/03/2019 e 07/03/2019, com o prazo médio de 76 (setenta e seis) dias, respectivamente.

4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 27/11/2018) - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Antecipações de tutela	0	0	0	0	0
Embargos à adjudicação	0	0	0	0	0
Embargos à arrematação	0	0	0	0	0
Embargos à execução	0	0	9	47	9
Embargos de declaração	0	0	4	21	4
Exceções de incompetência	0	0	0	0	0
Exceções de pré-executividade	0	0	0	0	0
Impugnações à sentença	0	0	0	0	0

4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	224	41
Processos conclusos para julgamento - fase de Execução	04	21

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que os atos a cargo da secretaria estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30 dias e que a Vara está muito bem organizada no que concerne à disposição dos processos físicos e das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se ainda que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 228 (duzentos e vinte e oito) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 199 (cento e noventa e nove) com o Excelentíssimo

Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho, Doutor João Carlos de Oliveira Uchôa, a exemplo dos de números 850-96/2017, 1811-37/2017, 1729-06/2017, 839-33/2018, 1246-73/2017 e 1947-73/2013, conclusos em 06/04/2018, 10/04/2018, 13/04/2018, 26/11/2018, 26/11/2018 e 27/11/2018; 24 (vinte e quatro) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, a exemplo dos de números 2046-04/2017, 059-30/2017, 402-89/2018, 1560-53/2016, 019-19/2015 e 843-16/2017, conclusos em 22/10/2018, 07/08/2018, 07/08/2018, 26/09/2018, 17/10/2018 e 18/09/2018 e 05 (cinco) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Gláucia Maria Gadelha Monteiro, os de números 1121-08/2017, 816-87/2018, 426-50/2018, 655-80/2018 e 499-10/2018, conclusos em 22/10/2018, 03/10/2018, 03/10/2018, 03/10/2018 e 03/10/2018.

5 - VALORES (PERÍODO DE 28/11/2017 ATÉ 27/11/2018):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	812.201,84	7.239.728,84	512.078,81
Total	812.201,84	7.239.728,84	512.078,81

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas Arrecadadas	Custas Dispensadas	Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto De Renda	Multas
Processos Físicos	0	0	0	0	0	0
Processos Eletrônicos	131.531,93	403.200,86	0,36	941.723,97	53.551,84	0
Total	131.531,93	403.200,86	0,36	941.723,97	53.551,84	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

	Correição Atual	Correição Anterior
Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	00
Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	51%	39%

7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM

Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da Cons. Prov.TRT7	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
Estrutura seq. da execução – Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
Atualização do banco de dados – BNDT –Ato GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas,INSS,IR	SIM	SIM
Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: Liberação do depósito recursal: processos de números 1108-43/2016, 1167-65/2015 e 1398-58/2016; Incidente de Desconsideração da personalidade jurídica, processos de números 0568-92/2016, 0886-17/2012 e 0233-05/2018 ; Citação sócios/inclusão polo passivo: processos de números 2016-03/2016, 1169-98/2016 e 0084-43/2017; Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: processos de números 1554-46/2016, 0998-10/2017 e 1844-27/2017; Despacho fundamentado de admissão agravo petição: processos de números 1873-19/2013, 0784-58/2013 e 0036-50/2018; Audiência de conciliação na fase de execução e exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução: processos de números 1252-17/2016, 1456-41/2015 e 0604-42/2013.

b) Processos arquivados com guias Recolhimento: 1339-70/2016, 1492-11/2013, 1178-60/2016, 1178-60/2016, 1031-34/2016, 1970-14/2016, 0090-55/2014, 1818-30/2015 e 1598-65/2016 .

8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2018	2017	Meta
META 1: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no corrente ano;	134%	110%	92%
META 2: Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus;	108%	107%	90%
META 3 - Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos Percentuais, no ano corrente;	105%	89%	102%
META 5 – Baixar pelo menos 92% dos casos novos de execução do ano corrente;	76%	65%	92%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/18, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1ª grau	102%	102%	98%
META 7 – identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	190%	79%	2%
Meta 2/2010: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2007	*	*	00

Observações:

* Vara criada pela Lei nº 12.411 de 27 de maio de 2011, data de instalação: 30/09/2011;

a) As porcentagens, referentes às metas do CNJ para 2018, foram informadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, posição em 30 de setembro de 2018.

9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor ponderou que, nada obstante o propósito de colaborar com a Gestão do Tribunal no que tange à coleta de demandas ligadas à estrutura física, situação, inclusive, já concretizada em outras Varas, no presente caso, por reverso, o edifício Desembargador Manoel Arízio de Castro passou por uma total modernização de suas instalações físicas, tendo sido aproveitado, na obra, somente sua parte estrutural, por isso denominado "retrofit". Essa grande reforma se deu graças ao esforço dos seguintes Desembargadores durante os respectivos mandatos, enquanto Presidentes deste Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região: O projeto foi contratado na gestão 2012/2014, da Excelentíssima Senhora Maria Roseli Mendes Alencar, Desembargadora do Trabalho. O processo licitatório se deu na Gestão 2014/2016, do Excelentíssimo Senhor Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Desembargador do Trabalho. Entretanto, devido aos cortes impostos à Justiça do Trabalho no ano de 2016, a obra, inicialmente prevista para ser concluída em 12 meses, foi descontinuada, mesmo com percentual de execução bastante avançado. Na gestão 2016/2018, da Excelentíssima Senhora Maria José Girão, Desembargadora do Trabalho, foram, enfim, concluídos os serviços, cujos pontos de relevância se destacam: Modernização dos elevadores; Modernização do Sistema de Climatização; Troca da Subestação Elétrica; Acessibilidade interna e externa e a Utilização de iluminação natural, com economia considerável de energia. Por essas razões, o Senhor Corregedor Regional considerou desnecessária a elaboração do rol das diligências de material e/ou das necessidades físicas da Vara e determinou que fossem encaminhadas cópias desta Ata aos desembargadores acima mencionados.

9.2. Processos de perícia:

No exame dos processos na fase de conhecimento que aguardam a realização de perícias técnicas, foram identificados nas pastas e subpastas do sistema Pje, denominadas "aguardando laudo", "aguardando audiência", "aguardando término dos prazos-GIGs" e "controle de perícia" os feitos de n.ºs.: 1215-53/2017, 1606-08/2017, 261-70/2018, 1392-51/2016, 347-75/2017, 1594-91/2017, 1701-38/2017, 1490-02/2017, 617-65/2018, 1981-09/2017, 486-90/2018, 1696-16/2017, 1641-65/2017, 1591-85/2017, 398-52/2018, 525-24/2017, 532-79/2018 e 1059-31/2018. Da análise dos autos, feita por amostragem, observa-se regularidade na administração dos prazos e nas movimentações processuais, pois as providências necessárias à realização das provas periciais estão sendo adotadas ordinariamente e os feitos aguardam, em prazo razoável, providências como a apresentação de laudos, manifestação do perito, indicação de perito pela Secretaria, audiência para completa instrução e julgamento etc. Não obstante a regularidade no controle dos feitos, acima referida, fatores alheios às atividades da Secretaria postergam a realização da prova, como ocorrido no processo de n.º.: 578-39/2016, em que o perito apresentou petição informando que o reclamante (periciando) não compareceu à perícia pela segunda vez. Foi expedida notificação ao reclamante para se manifestar. Destaque-se que a Secretaria mantém planilha para melhor controle e acompanhamento dos processos com perícia designada, identificando-os entre as diversas movimentações, inclusive entre processos cujas provas periciais já se encerraram e os feitos aguardam a decisão de mérito, a exemplo dos processos de n.ºs.: 1835-02/2016, 366-81/2017, 1635-58/2017, 2029-02/2016 e 769-71/2017. Ante as constatações supra, recomenda o Exmo. Senhor Corregedor Regional que a Secretaria mantenha o permanente esforço na busca da efetivação das provas periciais, atualizando permanentemente o cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse

em realizar perícias, sem olvidar da recomendação feita pela Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 11.2.7. da presente ata.

9.3. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJE/JT, inclusive em autos físicos já convertidos, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No tocante aos autos físicos, verifica-se que a Secretaria já concluiu as suas conversões em processos eletrônicos, em consonância com o Ato da Presidência de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016. Foram convertidos 230 (duzentos e trinta) processos, a exemplo dos de nºs.: 174-27/2012, 201-10/2012, 773-63/2012, 615-08/2012, 1123-51/2012, 1074-10/2012, 1547-93/2012 e 1767-91/2012. No exame dos processos, verifica-se que estavam acondicionados em pastas e subpastas dos sistemas, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando atualização de cálculo”, “aguardando audiência”, “aguardando bloqueio BACENJUD”, “aguardando término dos prazos”, “analisar despacho-exec”, “analisar expediente da Secretaria”, “análise da execução”, “concluso ao magistrado-exec”, “indisponibilidade de bens-CNJ”, “preparar atos de comunicação”, “INFOJUD”, “minutar decisão-exec”, “minutar expediente de Secretaria”, “alvará agendado”, “publicar DJE”, “RENAJUD” e “registrar SERASAJUD” etc. Verifica-se que os processos, de um modo geral, estão tramitando com regularidade, conforme os feitos de nºs: 1606-13/2014, 1538-97/2013, 951-70/2016, 1871-78/2015, 1795-83/2017, 986-69/2012, 446-11/2018, 1156-41/2012, 206-56/2017, 828-04/2018, 241-16/2017, 604-42/2013, 1583-33/2015, 15-16/2014112-50/2013, 1761-50/2013, 1550-43/2015, 863-37/2013, 380-65/2017, 17-44/2018, 987-44/2018, 554-50/2011, 1444-47/2016, 1034-57/2014, 1014-32/2015, 669-66/2015, 1029-98/2015, 1539-14/2015, 300-67/2018, 250-80/2014, 1932-02/2016, 1237-14/2017, 1908-71/2016, 2038-27/2017, 962-36/2015, 447-64/2016, 984-56/2013, 221-35/2011, 1341-74/2015, 711-52/2014, 1003-32/2017, 1343-10/2016, 1933-50/2017, 1461-25/2012, 635-28/2014, 1330-45/2015, 217-85/2017, 1468-17/2012, 441-91/2015, 1398-58/201618-29/2018, 995-26/2015 e 295-16/2016. Verifica-se que os processos destacados aguardam providências como a elaboração dos atos processuais determinados no período compreendido entre final de outubro e dezembro do ano em curso, de forma que as providências a cargo da Secretaria não excedem o prazo médio de 30 (trinta) dias, sem atrasos, portanto, que mereçam destaque. Ressalte-se que estão adotando as medidas necessárias em prol do prosseguimento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD, CNIB, SERASAJUD, SIMBA e SIARCO, inclusive direcionados à pessoa dos sócios das empresas executadas, através de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, esgotando-se os meios coercitivos disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação de nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao instituto da descon sideração da personalidade jurídica, neste Juízo, não havendo o pagamento nem garantia da dívida exequenda pelo executado e em face das inexitosas tentativas de bloqueio de suas contas via BACENJUD, com esteio na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1470, alterado pelo Ato de nº 01/2012, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho), bem como alterou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que passou a exigir como documento necessário à habilitação em licitações a regularidade trabalhista, que consiste na *"prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada, pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"*, considerando que os arts. 133 a 137 do NCPD regulam o incidente de descon sideração da

personalidade jurídica, aplicável ao Direito Processual do Trabalho (art. 6º, da IN 39/2016, do TST - *Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878) e, ainda, o disposto no art. 769 da CLT e na IN 39/2016 do TST, determina a inclusão da executada no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas - BNDT, sob a observação de "Positiva - Sem Garantia ou Suspensão de Exigibilidade" e deflagra, de ofício, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, haja vista encontrar-se o processo em fase de execução (art. 765 e 878, ambos da CLC c/c art. 6º da IN 39/2016 do TST), determina-se a retificação da autuação para incluir no polo passivo da demanda os sócios da empresa reclamada, para as consultas, acaso necessárias, aos convênios existentes de forma a corretamente identificá-los e qualificá-los, e posterior constrição de valores até o limite da dívida em execução (art. 6º, §2º, IN 39/2016 do TST). Determina, ainda a suspensão do feito em relação à penhora, levantamento de valores ou adjudicação de bens dos sócios, que somente poderão ser realizadas após o julgamento do incidente (art. 134, §4, do CPC). Determina que a Secretaria proceda à citação do(s) sócio(s) da executada para que se manifeste(m) e requeira(m) as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, observando que, no ato de citação, deverá ser informado ao(s) sócio(s) da(s) executada(s) que, uma vez acolhida a desconsideração da personalidade jurídica, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente/exequente (art. 137, NCPC), sem prejuízo da aplicação das cominações por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, I, NCPC). Nessa hipótese, destaca que a fraude à execução será considerada desde a citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar (art. 792, § 3º. NCPC). Decorrido o prazo sem manifestação, determina o prosseguimento da execução em face da reclamada principal e do(s) sócio(s). Caso contrário, determina a conclusão do feito para julgamento do incidente processual e deliberação sobre eventuais bens constrictos. Não obstante às observações supra, detectou-se, pontualmente, o processo de nº.: 1678-92/2017, em razão de que a última providência adotada nesse feito foi a expedição de notificação em julho do ano em curso. Destarte, considerando que as observações foram por amostragem, e, ainda, o acentuado número de processos conclusos ao magistrado, recomenda-se atenção da Secretaria em relação aos feitos que se encontram conclusos ao magistrado. Observa-se, ainda, lapso temporal significativo com relação a algumas cartas precatórias, a exemplo das de nºs.: 1575-85/2017, 0017-84/2017, 1676-93/2015 e 189-83/2018. O Sr. Diretor de Secretaria informou que as cobranças das providências junto aos juízos deprecados são efetivadas periodicamente. O Exmo. Corregedor recomenda que a Secretaria adote os meios necessários em prol da regularização dos prazos eventualmente vencidos. Destaque-se que esta Secretaria utiliza-se de meios eletrônicos disponíveis no sistema PJe, como o sistema de Gestão Interna de Gabinetes e Secretarias - GIGS, e da nova versão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe (KZ). O Sistema KZ permite o controle de todas as tarefas da Secretaria, distribuindo-as entre os servidores através de uma prévia configuração, recurso que permite a cada servidor o conhecimento, com exatidão, das tarefas sob sua responsabilidade, permitindo-lhe, ainda, o controle dos prazos de todos os processos insertos no seu perfil, medida que facilita, sobremaneira, o desempenho da sua atividade e ao gestor uma melhor racionalização dos serviços.*

9.3. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de nºs.: 1339-70/2016, 1492-11/2013, 1178-60/2016, 1031-34/2016, 1970-14/2016, 90-55/2014, 1818-30/2015, 878-30/2018 e 1598-65/2016, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, arquivamento em razão da ausência do autor à audiência, na forma do art. 844 da

CLT etc.

9.4. - Processos no arquivo provisório:

Identificaram-se 347 (trezentos e quarenta e sete) processos, a exemplo dos de nºs.: 382-06/2015, 1505-05/2016, 1935-88/2015, 1964-41/2015 e 843-75/2016, a maioria dos quais arquivados provisoriamente à falta de manifestação da parte exequente, a teor do art. 40, caput, da Lei Nº 6.830/80 c/c art 889 da CLT, quando tiveram suspensas as referidas execuções pelo prazo de 6 (seis) meses. Após esse prazo, também em razão da falta de iniciativa da parte exequente, foram remetidos ao arquivo provisório, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional (art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei Nº 6.830/80 c/c art. 889, da CLT c/c art. 921, §3º e §4º do CPC). Destaca-se a decisão que encaminha o feito ao arquivo provisório, na qual se consigna que a parte exequente poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento e prosseguimento da ação, desde que indique bem específico da parte executada, não se prestando a tal desiderato o mero requerimento de renovação de expedientes já promovidos (por exemplo, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD). Decorrido o prazo supra, determina-se nova intimação da parte exequente para que informe a existência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição no prazo de quinze dias (art. 40, §4º c/c art. 921, §5º, do CPC), com posterior determinação de conclusão dos autos.

10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo o Diretor de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, de forma a reduzir os prazos eventualmente extrapolados;

11.1.2 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos Deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

11.1.3 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema.

11.1.4 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e

sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

11.1.5 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

11.1.6 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélvio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

11.1.7 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

11.1.8 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

11.1.9 - Adotar o sistema de informática intitulado KZ (PJe-versão 2.0), que possibilita maior transparência aos feitos em trâmite na Vara, permitindo ao Diretor de Secretaria uma visão panorâmica e individualizada de cada tarefa a ser realizada por cada servidor, bem como propiciando ao próprio servidor a visualização de todos os processos e tarefas, seja de cada um, seja dos demais componentes da Vara, o que otimiza todo o trabalho do órgão jurisdicional, corroborando para o maior controle e sentimento geral de equânime divisão de tarefas e domínio de todos os trabalhos da Secretaria por qualquer dos servidores. O Senhor Corregedor Regional noticia, por oportuno, que, mediante o Ofício nº 0085/2018/SCR/TRT7, de 02 de agosto de 2018, encaminhou sugestão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, Diretor da Escola Judicial deste Sétimo Regional, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, a que se oferte, de forma permanente, cursos/treinamentos do Processo Judicial Eletrônico - PJe (versão 2.0 - Sistema KZ), de sorte que todos os servidores da primeira instância possam se inteirar das possibilidades otimizadoras de trabalho e da modernização oferecidas pelo referido sistema;

11.1.10 - Determina ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o Senhor Diretor de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

11.2.1 - Imprimir maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

11.2.2 - Estabelecer maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

11.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

11.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

11.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, no sistema KZ (PJe-versão 2.0) e no sistema

SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

11.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

11.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo, no corpo do e-mail, o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

11.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2018, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2018, com controle mensal;

11.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Art. 855-A, da CLT;

11.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

11.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

Ao final dos trabalhos correicionais, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional ressaltou a capacidade, o esforço, a dedicação, aliados à serenidade, educação e Ihanza do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor João Carlos de Oliveira Uchôa, reportou-se à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada,

Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, que se encontra de licença maternidade, nos termos da Portaria nº 04/2016, de 07 de janeiro de 2016. Saudou o Ilustríssimo Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, Diretor de Secretaria, os servidores e estagiários da Vara, bem como os membros da equipe de correição. Na sequência, asseverou que, por motivo de força maior, não pôde fazer a abertura da Correição Ordinária nesta Unidade, porque foi convocado, pelo Conselho Nacional de Justiça, para o XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, na Cidade de Foz Iguaçu/PR, nos dias 3 e 4 de dezembro de 2018, para discussão das metas Nacionais e Específicas do Poder Judiciário para o ano de 2019. Em seguida, afirmou que a Corregedoria tem como finalidade tentar corrigir, lapidar aquilo que merece reparo, aprimoramento a bem do jurisdicionado, aquele que tem o direito fundamental de acesso ao trabalho, inserto no artigo 6º da Constituição Federal, bem como o acesso à Justiça em busca do que é correto, do seu direito, e em tempo razoável, conforme consta em seu artigo 5º, e reafirmou o intuito orientador e colaborativo da Corregedoria, enfatizando que a finalidade do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem menosprezar, desvalorizar o trabalho dos magistrados, mas ser um copartícipe, um catalisador, um colaborador desse difícil trabalho que é prestar a justiça com efetividade e em tempo razoável, caminhando pari passu com os magistrados e os servidores que compõem a Unidade Jurisdicional, a bem da finalidade de existência da Justiça, a razão de ser do nosso trabalho, seja do Corregedor, do Magistrado, do Secretário da Corregedoria, do Diretor de Secretaria, dos servidores da Vara, consistente na entrega boa e célere da prestação jurisdicional ao cidadão. Discorreu que a Correição Ordinária é uma atividade rotineira, desempenhada ao menos uma vez por ano, e que, embora haja um contato virtual mais frequente com a Vara, ainda considera importante a presença física do Corregedor e sua equipe para uma troca de olhar, uma troca de ideias, um sentir da realidade visando uma melhor prestação da jurisdição e que o Corregedor essencialmente cumpre seu papel quando faz a radiografia da Vara, verifica os prazos nas fases cognitiva, de liquidação, de execução, apara arestas e, ao final, reúne-se com os gestores, a saber, os Juízes Titular e Substituto e o Diretor de Secretaria, certifica o que está bom e deve ser mantido e/ou aperfeiçoado, identifica o que pode ser consertado, retificado, e, ao final, chega às suas conclusões, transmite suas admoestações, recomendações e sugestões aos comandantes daquela unidade para que adotem as medidas necessárias à excelência do caminhar dos trabalhos. Adiante, pontuou alguns itens descritos nos quadros sinóticos acima, cujos volumes são merecedoras de maior atenção, como a quantidade de processos para preparar comunicação, conclusos ao magistrado, e, especialmente, os processos conclusos para julgamento há mais tempo que o previsto pelo CPC e nas normas da Justiça do Trabalho, lembrando que o Excelentíssimo Senhor João Carlos de Oliveira Uchôa, solicitou prazo, até 30 de setembro de 2018, por meio do proad de número 4986/2018, para sair dessa zona de desconforto, o que ainda não se efetivou, pois nesta data, 07/12/2018, ainda restam 27 (vinte e sete) processos cujos prazos superam 90 (noventa) dias e 30 (trinta) que excedem os 60 (sessenta) dias para a prolação da sentença, o que o Senhor Corregedor considerou passível de recuperação, e com o intuito de ajudar, designou dois servidores do seu Gabinete para auxiliá-lo na elaboração de minutas de sentenças, as quais serão sujeitas ao crivo do magistrado, alertando que, a partir de janeiro de 2019, poderão esses servidores serem indicados para outra missão, ressaltando a necessidade de o Senhor Juiz Titular e o Senhor Diretor de Secretaria destacarem um servidor lotado na Vara, Analista Judiciário, e prepará-lo para elaboração das referidas minutas. Em seguida, o Senhor Corregedor concluiu, à luz do mensurado pela equipe de correição, que, de modo geral, a Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza está numa situação boa, e, uma vez resolvidos esses problemas relacionados a processos conclusos para julgamento, a Vara "navegará em céu de brigadeiro" e citou, como pontos fortes, a questão da celeridade na utilização das ferramentas de execução, como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, SERASA e demais facilitadores para a efetividade na prestação jurisdicional, e parabenizou o Ilustríssimo Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, Diretor de Secretaria, por utilizar o sistema KZ (PJe - versão 2.0), que propicia aos gestores uma

visão panorâmica da Vara, e informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, pela celeridade, pela boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Por derradeiro, agradeceu mais uma vez pela polidez, solicitude e educação com que a equipe de correição foi recebida, desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição, às 12 horas e 06 minutos do dia 07 de dezembro de 2018.

Facultada a palavra aos magistrados, aos servidores e aos estagiários presentes, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor João Carlos de Oliveira Uchôa, externou seus agradecimentos pela atenção, pelo apoio que a Corregedoria tem dispensado à 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza, especialmente no que tange ao problema do atraso no julgamento dos processos conclusos, tendo o Senhor Corregedor disponibilizado dois servidores do seu Gabinete, e renovou o compromisso de todo o grupo de engajados e dedicados servidores com o trabalho, com a prestação jurisdicional, que é efetivada de forma clara, cristalina, direta, sem subterfúgios. Afirmou, outrossim, que a equipe não faz mais por limitação física, pois a carga de trabalho ainda é grande para o quadro de servidores da Vara, em que pese a diminuição do volume de processos, acarretada pela Reforma Trabalhista. Por derradeiro, o Senhor Juiz Titular renovou seu compromisso de continuar trabalhando com transparência e retidão de conduta, colocou-se à disposição da Corregedoria e agradeceu sua equipe de trabalho por mais um ano "ombreado" nessa nobre missão de prestar a jurisdição ao cidadão da melhor forma possível.

Por fim, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional determinou ao Ilustríssimo Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, Diretor de Secretaria, informar à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 15ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho, Doutor João Carlos de Oliveira Uchôa, à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, e à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Maria Rafaela de Castro, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações e determinações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a prestação jurisdicional e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, Diretor de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria